

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.04/CLHO-00198

PARECER Nº 057/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E  
CONTROLE

**EMENTA:** PR2024.04/CLHO-00198 – ASSUNTO GERAL: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE APOIO PARA O ENSINO INCLUSIVO DO 6º AO 9º ANO E KITS DE ENSINO TECNOLÓGICO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE.*

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.04/CLHO-00198**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é **aquisição de livros de apoio para o ensino inclusivo do 6º ao 9º ano e kits de ensino tecnológico**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

## III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 14.133/21, art. 75 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.317/2022, Decreto nº 85/2023 – CC e Decreto nº 86/2023 - CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.04/CLHO-00198**;
- Memo 2024/SEMED - Solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
- DFD;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Termo de Referência - TR;
- Termo de Aprovação do Termo de Referência;
- Pesquisa de mercado;
- Proposta de Preço apresentada pela empresa **PAE Editora e Distribuidora de Livros LTDA, CNPJ: 01.146.871/0001-80**;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município apontando inconsistências no ETP e TR;
- ETP e TR corrigidos e aprovados pelo gestor;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Declaração de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro para as obras da Editora PAE:
  - Conhecendo a cultura africana: 6º ano - ISBN: 978-85-5558-001-7;
  - Conhecendo a cultura africana: 7º ano - ISBN: 978-85-5558-002-4;
  - Conhecendo a cultura africana: 8º ano - ISBN: 978-85-5558-003-1;
  - Conhecendo a cultura africana: 9º ano – ISBN: 978-85-5558-006-2;
  - Conhecendo a cultura indígena: 6º ano - ISBN: 978-85-5558-007-9;
  - Conhecendo a cultura indígena: 7º ano - ISBN: 978-85-5558-008-6;
  - Conhecendo a cultura indígena: 8º ano - ISBN: 978-85-5558-009-3;
  - Conhecendo a cultura indígena: 9º ano - ISBN: 978-85-5558-010-9;
  - Meio ambiente - Preservar para viver - ISBN: 978-65-88497-41-8;

- Biodiversidade ameaçada - fauna e flora - ISBN: 978-65-88497-42-5;
  - No caminho da sustentabilidade - ISBN: 978-65-88497-43-2;
  - Reciclando para um futuro sustentável - ISBN: 978-65-88497-40-1;
  - Planeta água - ISBN: 978-65-88497-39-5;
  - Projeto Pilares - ISBN: 978-85-98558-65-3;
  - Brinquedoteca - ISBN: 978-85-98558-54-7;
  - Inclusoteca - ISBN: 978-85-98558-42-4;
  - Criança feliz - ISBN: 978-85-5558-066-6;
  - Acervo literário mais leitura - ISBN: 978-85-98558-53-0;
  - Gibiteca - ISBN: 978-85-98558-89-9;
  - Abc da alfabetização lúdica - ISBN: 978-85-5558-065-9;
  - Tribo da leitura - ISBN: 978-85-5558-153-3;
- Atestados de Capacidade Técnica;
  - Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE;
  - Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
  - Documentos de Habilitação:
    - Ato constitutivo;
    - Cartão CNPJ;
    - Documento de identidade do sócio;
    - Balanço Patrimonial de 2021 e 2022.
  - Regularidade Fiscal/Trabalhista:
    - Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união com validade até 30/06/2024 e autenticada;
    - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 27/04/2024;
    - Certidão negativa de débitos trabalhistas com validade até 16/07/2024 e autenticada;
    - Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do estado com validade até 17/05/2024;
    - Certidão conjunta de débitos de tributos mobiliários do município com validade até 20/09/2024;
    - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial e insolvência civil;
  - Minuta de Contrato

- Parecer Jurídico nº 39/2024 da Procuradoria Geral do Município no qual opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação;

## II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município sobre tal modalidade.

A dispensa de licitação tem previsão legal esculpida no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Assim aborda o artigo 74º, inciso I da referida lei, no caso da contratação pretendida:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade.

## II.III – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de contrato, previamente apreciado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, consideramos como regular o cumprimento da exigência do artigo 53, §4 da Lei nº 14.133/21, que determina:

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

**§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros**

instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pela contratação por inexigibilidade de licitação, à luz da norma vigente, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 92, inciso XVI (a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta) da Lei 14.133/2021 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 25 de abril de 2024

**Ana Clara Vieira Silva**  
**Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle**  
**Portaria nº 105/2022 - SEMP**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**